



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04078/14

Unidade Gestora: Gabinete do Vice-Governador

Assunto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2013

Responsáveis: Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13)

PODER EXECUTIVO. ESTADO DA PARAÍBA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR. Regularidade das Contas do Gabinete do Vice Governador (GVG), referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13). Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00379/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04078/14, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Gabinete do Vice Governador (GVG), exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13), os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a):

- 1 **regularidade** das Contas do Gabinete do Vice Governador (GVG), referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13) e
- 2 **recomendação** a atual gestão do Gabinete do Vice Governador (GVG) no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais para não incorrer em quaisquer das irregularidades elencadas nos presentes autos, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04078/14

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de julho de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04078/14

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, do Gabinete do Vice Governador (GVG), referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13).

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado – DICOG III, após realizar inspeção *in loco* e analisar a documentação constante aos autos, incluindo a análise da defesa apresentada, entendeu pela permanência das seguintes irregularidades:

- 1 militares que fazem a segurança do Vice-Governador estão à disposição do Gabinete Civil do Vice Governador sem nenhum ato administrativo, logo, estão em situação irregular e
- 2 diárias – infringência ao que preceitua o Art. 5º da Lei nº 8.243, de 01/06/2007

O Ministério Público Especial, por sua vez, opinou pelo (a):

- 1 julgamento **regular com ressalvas** das Contas do Gabinete do Vice Governador (GVG), referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13);
- 2 aplicação de **multa** aos ex-gestores, Sr^a. Maria Aparecida Albuquerque e Sr. Hermano José Toscano Moura, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
- 3 **recomendação** atual gestão do Gabinete do Vice Governador (GVG) no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório, com as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04078/14

VOTO DO RELATOR

De plano observa-se que as irregularidades apontadas pelo Órgão de Instrução não são capazes de macular as contas, uma vez que o pagamento das diárias, posteriormente à realização das viagens, demonstra falta de controle e planejamento, não causando dano ao erário, apesar de prejudicar, pelo menos em tese, os servidores envolvidos. Do mesmo em relação aos militares à disposição, entendo que não é capaz de macular as contas, *sub examine*, motivo pelo qual voto no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo (a):

- 1 **regularidade** das Contas do Gabinete do Vice Governador (GVG), referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Albuquerque (01/01/13 a 05/03/13) e Hermano José Toscano Moura (06/03/13 a 31/12/13) e
- 2 **recomendação** a atual gestão do Gabinete do Vice Governador (GVG) no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais para não incorrer em quaisquer das irregularidades elencadas nos presentes autos, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Em 15 de Julho de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO